



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO n° 006/2022

CONTRATO N° 006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP E, A EMPRESA GEFORCE SINOP LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ELBIO ROBERTO VOLKWEIS** portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 1001170 SSP/MT e CPF n.º 626.980.951-72, residente e domiciliado em Sinop -MT, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GEFORCE SINOP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida das Sibipirunas n.º 4747, inscrita no CNPJ sob n.º 06.184.222/0001-98, e inscrição estadual n.º 13.309.464-2 neste ato representado pela Sr.ª **JANIELE KULKKAMP VIEIRA DA SILVA**, portadora do CPF n.º 040.398.381-90, doravante denominado **CONTRATADA**.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 011/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Federal n.º 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Rondas e Monitoramento Eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio, GPRS, via telefone e via internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS e Proposta Vencedora do PREGÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PRESENCIAL Nº 011/2022.

Cláusula Segunda - Dos Direitos e Obrigações

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, articularmente na Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da Câmara Municipal de Sinop.

2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1 Supervisionar o fornecimento dos objetos desse Termo de Referência, exigindo prestação na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas.

2.1.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

2.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços contratados em relação às especificações constantes no Termo de Referência, através de relatório exarado pelo Fiscal de Contrato;

2.1.4 Indicar servidor com competência necessária para ficar responsável pelo portal assim que for entregue, a fim de dar o treinamento necessários a outros servidores que irão alimentar o portal e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos serviços objetos desse termo;

2.1.5 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

2.1.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

2.1.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

2.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como, normas internas;

2.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

2.2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INSTALAÇÃO, USO E RESPONSABILIDADE DO OBJETO LICITADO:

2.2.1.1 O local a ser atendido pelo objeto dessa licitação é o Prédio/Sede da Câmara Municipal de Sinop – sito a Avenida das Figueiras, nº 1835 – Setor Comercial.

2.2.2 O prazo para início da prestação dos serviços **será de no máximo 05 (cinco) dias** e deverá fazer a instalação com completo funcionamento **no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir da celebração do instrumento contratual.

2.2.3 Deverá ser realizadas rondas de monitoramento todos os dias, quatro vezes por noite (das 19 às 06 horas), assim como quatro rondas durante os dias de sábados, domingos e feriados (das 06 às 18 horas), devendo a Licitante vencedora elaborar mecanismo que comprove as rodas realizadas.

2.2.4 Os sistemas deverão ser instalados de forma a apresentarem alto grau de confiabilidade preservando a segurança do ambiente, portanto a quantidade de materiais acima citado poderá ser ampliada para garantir a segurança do local, inclusive quando houver alteração do Layout ou ampliação do prédio, sem que esta ampliação de sensores implique nos valores inicialmente apresentados.

2.2.5 Em nenhuma hipótese, será permitida a fixação da fiação diretamente na parede utilizando-se de cola de silicone ou similares. A fiação, quando indispensável, receberá acabamento em caneleta padrão ABNT.

2.2.6 Será de responsabilidade da licitante vencedora a instalação, operação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico, a recuperação de quaisquer danos causados aos imóveis, tais como pintura, alvenaria, etc.

2.2.6.1 A Licitante Vencedora será responsável pela instalação de Link de Internet para acesso aos aparelhos/câmeras já instaladas de monitoramento, sendo que o mesmo deverá ser instalado junto a central na sede da Câmara Municipal de Sinop.

2.2.7 A Licitante vencedora, deverá dar a Contratante completa informações sobre assistência técnica preventiva e corretiva aos materiais e equipamentos integrantes do sistema de monitoramento eletrônico, durante todo o período de vigência do contrato, inclusive caso seja necessário troca ou reparos.

2.2.8 A contratante deverá em até 24 (vinte e quatro) horas autorizar assistência técnica, contados da identificação do problema pela Central de Monitoramento da Licitante vencedora.

2.2.9 Na hipótese de problemas com o monitoramento eletrônico a Licitante vencedora deverá restabelecer a normalidade do sistema em até 12 (doze) horas, contados da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

identificação do problema, caso não aconteça, a Licitante deverá disponibilizar como reforço da segurança, sem qualquer acréscimo para a Câmara, no local da avaria, um vigilante enquanto durar a anomalia.

2.2.10 A CONTRATADA deverá ter estabelecimento comercial no município de Sinop, com completa estrutura para atendimento ao contrato, no que tange à estrutura administrativa, de pessoal e de equipamentos, inclusive disponibilizando veículos suficientes ao bom atendimento contratual.

2.2.11 O sistema de segurança instalado, permiti um acompanhamento seguro e confiável, havendo invasão do prédio por pessoas não autorizadas, o sistema devera enviar um sinal a central de monitoramento da CONTRATADA, que por sua vez devera deslocar uma equipe ao local para verificar a ocorrência e tomar as providências cabíveis, em no máximo, 30 (trinta) minutos.

2.2.12 A CONTRATADA indicará um PREPOSTO (gestor), que será o contato com o fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Sinop e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos serviços objeto deste termo, o qual deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Cláusula Terceira - Prazo de Execução e Vigência

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse das partes, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A execução ocorrerá por 12 meses.

Cláusula Quarta - Do Valor e do Reajuste

A remuneração a ser paga para execução dos serviços objeto deste Contrato é conforme a seguir:

Item	Quat	Unid	Descrição	Qtd.	Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
01	12	MÊS	Serviços de Rondas e Monitoramento Eletrônico através de Alarmes, Sistema via Radio, GRPS, Via Telefone e Via Internet	120	Rondas; 04 por noite Das 19 às 06 horas	1.018,00	12.216,00
				16	Ronda Sábados, Domingos e Feriados	630,00	7.560,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

				04 por dia Das 06 às 18 horas		
			1	Alarme mensal	230,00	2.760,00
			24	Armazenamento de imagens de câmeras HD (30 dias)	1.622,00	19.464,00
				VALOR MENSAL	3.500,00	
				VALOR ANUAL		42.000,00

4.1 O Reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pela Contratada a cada período de 12 (doze) meses, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da Proposta de Preço, de acordo com o artigo 3º, da Lei no 10.192/2001, e, os seguintes, do fato gerador anterior.

4.2 Compete à Contratada a iniciativa de solicitação do reajuste até a prorrogação ou o encerramento do respectivo Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo.

4.3 Caso a Contratada não solicite o reajuste no prazo acima, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a renúncia ao direito, sendo o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia.

houver alteração do Layout ou ampliação do prédio, sem que esta ampliação de sensores implique nos valores inicialmente apresentados.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação da medição emitida pela CONTRATADA.

5.1 O pagamento será efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA ou através de boleto bancário até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

completa dos serviços prestados, além do tipo da conta (corrente ou poupança), CPF ou CNPJ, agência e nome do banco, número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente à aquisição de materiais, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

5.5 O "Atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Câmara Municipal de Sinop**;

5.7 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas;

5.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

5.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.10 A **Câmara Municipal de Sinop** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.11 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital;

Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à: 01.010.0.0.01.031.0010.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal 33.90.39.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Da Hipótese de Rescisão do Contrato

O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

7.1 São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

7.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

7.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

7.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

7.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Oitava - Da fiscalização

8.1 A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

8.2 A ausência de comunicação por parte da **Câmara Municipal de Sinop**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo;

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

8.5 A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços;

8.6 A fiscalização do contrato fica a cargo do servidor André Mendonça de Moraes – Técnico de Informática da Câmara Municipal de Sinop.

Cláusula Nona - Do Foro

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 2

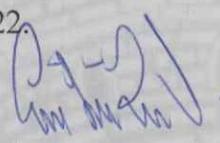


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

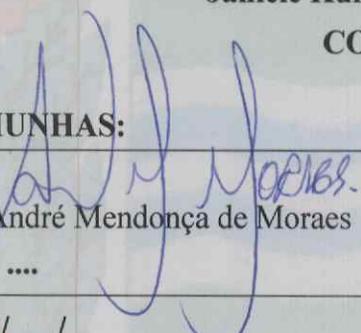
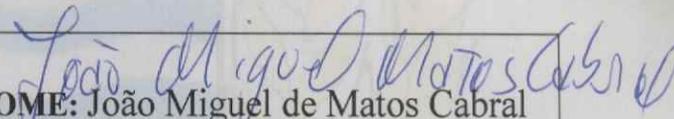
(duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias que abaixo subscrevem, para que surta seus legítimos efeitos de direito.

Sinop, 01 de Junho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Elbio Roberto Volkweis – Presidente
CONTRATANTE


GEFORCE SINOP LTDA
Janiele Kulkamp Vieira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 NOME: André Mendonça de Moraes CPF/MF:	 NOME: João Miguel de Matos Cabral CPF/MF:
Data: ___/___/___	
Visto – Departamento Jurídico	